

## **ANEXO 9 - CONTRAPARTIDAS SOCIAIS**

1. Os proponentes deste edital deverão descrever nos projetos a contrapartida oferecida, com definição dos prazos e das condições em que pretendem executá-la, incluída obrigatoriamente além dos documentos e informações solicitados no item 10 do Edital, também deverá apresentar, programação continuada de espaços culturais, 02 (duas) atividades mensais abertas ao público gratuitas pelo período de 10 meses, que respeitem e garantam as questões de acessibilidade e diversidade contidas no item 4 do Edital, garantindo, no mínimo:

1.2 Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) Aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) Os projetos devem incluir a adequação a protocolos sanitários relativos à prevenção da Covid-19 .

c) As pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

1.3 Exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o item 2.1 em intervalos regulares.

2. A contrapartida deverá ser realizada até o prazo final de execução do projeto.